Estudo Técnico Preliminar - Processo de Compra nº 65/ 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Entidade: **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT – Serv. Saúde**

1.2. Unidade Requisitante: **Gerencia de Administração**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de **serviços médicos de auditoria e perícia**, destinados à execução temporária das atribuições inerentes ao cargo de Médico Perito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais até o provimento definitivo do cargo mediante concurso público.

Os serviços compreendem **auditoria médica e pericial de contas assistenciais médico-hospitalares e odontológicas**, com atividades de auditoria eletrônica, auditoria presencial, auditoria hospitalar, análise técnica de procedimentos assistenciais, emissão de pareceres e laudos técnicos, avaliação de autorizações assistenciais, análise de prontuários físicos e eletrônicos, bem como realização de avaliações clínico-periciais e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da assistência prestada pelo SERV SAÚDE.

I – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE é autarquia municipal instituída pela Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005, responsável pela gestão do sistema de assistência à saúde dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e respectivos dependentes, competindo-lhe administrar, regulamentar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços assistenciais disponibilizados por sua rede credenciada, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a qualidade da assistência ofertada aos beneficiários.

Para o desempenho de suas atribuições institucionais, o SERV SAÚDE desenvolve atividades permanentes de regulação assistencial, auditoria médica, auditoria hospitalar, análise técnica de procedimentos, avaliação de solicitações de consultas, exames, internações, cirurgias, terapias, órteses, próteses e materiais especiais (OPME), emissão de pareceres técnicos, análise de contas médico-hospitalares e odontológicas, auditoria de prontuários físicos e eletrônicos, bem como realização de perícias médicas e avaliações clínico-periciais quando necessárias.

Tais atividades constituem funções técnicas essenciais ao funcionamento da Autarquia, sendo indispensáveis para garantir a regular autorização dos procedimentos assistenciais, o controle da utilização dos recursos públicos, a fiscalização da rede credenciada, a prevenção de pagamentos indevidos, a adequada regulação da assistência à saúde e a segurança técnico-administrativa das decisões proferidas pelo Instituto.

Com o objetivo de adequar sua estrutura administrativa às recomendações dos órgãos de controle, foi editada a Lei Municipal nº 14.086/2025, que criou o cargo efetivo de Médico Perito,

atribuindo-lhe a execução das atividades de auditoria médica, auditoria hospitalar, análise técnica dos procedimentos assistenciais, emissão de pareceres médicos, realização de perícias e demais atribuições correlatas indispensáveis ao regular funcionamento do SERV SAÚDE.

A criação do referido cargo decorreu do cumprimento das determinações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito do Processo nº 181.538-5/2024, que identificou a necessidade de substituição do cargo em comissão de Médico Perito por cargo efetivo, a ser provido mediante concurso público.

Em sede de monitoramento, o Tribunal de Contas reconheceu o cumprimento parcial das determinações pela atual gestão, concedendo prazo adicional para realização do concurso público e, ao mesmo tempo, reconhecendo expressamente que a ausência do Médico Perito compromete a continuidade dos serviços públicos prestados pelo SERV SAÚDE, consignando que a contratação temporária mostra-se admissível como medida excepcional destinada a assegurar a continuidade do serviço público até a conclusão do certame.

Embora a criação do cargo efetivo já tenha sido implementada, o provimento definitivo depende da realização do concurso público, procedimento que envolve diversas etapas administrativas e legais incompatíveis com a necessidade imediata de manutenção das atividades técnicas desempenhadas pelo Médico Perito. Durante esse período de transição, a ausência de profissional habilitado inviabiliza a adequada execução das atividades de auditoria médica e pericial, comprometendo a análise tempestiva das autorizações assistenciais, a fiscalização dos serviços prestados pela rede credenciada, a emissão de pareceres técnicos, a realização de auditorias hospitalares e a execução de perícias médicas indispensáveis à adequada gestão da assistência à saúde.

Além da relevância institucional dessas atividades, o levantamento estatístico realizado pela Gerência Administrativa evidencia demanda contínua e significativa pelos serviços técnicos objeto da contratação, abrangendo centenas de análises mensais de exames de alta complexidade, dezenas de auditorias de procedimentos cirúrgicos, auditorias concorrentes e retrospectivas, análise de prontuários e emissão de pareceres especializados, demonstrando que a interrupção desses serviços ocasionaria prejuízos diretos à continuidade da assistência e ao controle técnico das despesas assistenciais.

Levantamento da demanda operacional

Além da relevância institucional das atribuições desempenhadas pelo Médico Perito, a necessidade da contratação encontra respaldo em levantamento técnico elaborado pela Gerência Administrativa do SERV SAÚDE, destinado a dimensionar a efetiva demanda operacional pelos serviços médicos especializados de auditoria e perícia.

Para esse fim, foram analisados os registros assistenciais referentes aos últimos **24 (vinte e quatro) meses**, contemplando exclusivamente procedimentos cuja análise técnica compete ao Médico Perito.

O estudo evidenciou demanda contínua e permanente pelos serviços objeto da contratação, cujos principais indicadores encontram-se resumidos a seguir.

a) Auditoria de exames de alta complexidade

No período analisado foram identificados **3.666 exames de alta complexidade**, correspondentes à média aproximada de **153 exames por mês**, compreendendo tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, angiotomografias, angiorressonâncias e demais exames sujeitos à auditoria médica especializada.

b) Auditoria de procedimentos cirúrgicos

Foram identificados **1.108 procedimentos cirúrgicos de maior complexidade**, representando média aproximada de **46 cirurgias mensais**, envolvendo procedimentos ortopédicos, cardiovasculares, neurocirúrgicos, oftalmológicos, bariátricos, urológicos, ginecológicos e demais intervenções de elevado impacto assistencial e financeiro.

c) Auditoria hospitalar

A rotina operacional também compreende auditorias hospitalares concorrentes e retrospectivas, abrangendo acompanhamento de internações, análise de prontuários físicos e eletrônicos, conferência da conformidade dos procedimentos executados, avaliação da utilização de materiais e medicamentos e emissão de pareceres destinados à instrução dos processos administrativos de pagamento.

d) Análise de autorizações assistenciais

Compete ainda ao Médico Perito proceder à análise técnica diária das solicitações de consultas especializadas, exames, terapias, procedimentos cirúrgicos, internações, utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), medicamentos e demais procedimentos submetidos à autorização do SERV SAÚDE, assegurando a observância dos protocolos clínicos, critérios assistenciais e normas regulamentares aplicáveis.

e) Perícias médicas e avaliações clínico-periciais

Embora representem quantitativo inferior em relação às atividades de auditoria, as perícias médicas constituem atribuição essencial do cargo, sendo realizadas sempre que a análise documental se revelar insuficiente para formação da convicção técnica, especialmente nos casos de cirurgias reparadoras e outras situações que exijam avaliação clínica presencial do beneficiário.

Quadro 1 – Demonstrativo da Demanda Operacional

Atividade Técnica	**Descrição da Demanda**	**Volume (24 meses)**	**Média Mensal**
Auditoria de exames de alta complexidade	Análise técnica de tomografias, ressonâncias magnéticas, angiotomografias, angiorressonâncias e demais exames sujeitos à auditoria médica	3.666 exames	153 exames

Atividade Técnica	Descrição da Demanda	Volume (24 meses)	Média Mensal
Auditoria de procedimentos cirúrgicos	Auditoria técnica de cirurgias de maior complexidade, incluindo análise de indicações, materiais, OPME, procedimentos e contas hospitalares	1.108 cirurgias	46 cirurgias
Auditoria hospitalar	Auditorias concorrentes e retrospectivas, acompanhamento de internações e análise de prontuários	Demanda contínua	Conforme necessidade
Autorizações assistenciais	Análise técnica de consultas, exames, terapias, internações, cirurgias, medicamentos e OPME	Demanda contínua	Atendimento diário
Pareceres técnicos	Emissão de pareceres médicos destinados à instrução dos processos administrativos	Demanda contínua	Atendimento diário
Perícias médicas	Avaliações clínico-periciais presenciais quando necessárias	Demanda variável	Conforme necessidade

O levantamento estatístico demonstra objetivamente que os serviços objeto da presente contratação possuem natureza **contínua, permanente e essencial**, não se destinando ao atendimento de demanda eventual ou extraordinária, mas à execução rotineira de atividades indispensáveis ao adequado funcionamento do SERV SAÚDE.

Nesse contexto, a ausência de prestação desses serviços compromete diretamente a continuidade da assistência aos beneficiários, a regular análise das autorizações assistenciais, a fiscalização técnica da rede credenciada, a adequada instrução dos processos administrativos e o controle das despesas assistenciais, expondo a Administração a riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

Assim, sob a perspectiva do interesse público, evidencia-se a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos de auditoria e perícia, em caráter excepcional e transitório, destinada exclusivamente à execução temporária das atribuições inerentes ao cargo de Médico Perito, até a conclusão do concurso público e o efetivo provimento do cargo, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com a Lei Municipal nº 14.086/2025 e com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, supremacia do interesse público e segurança jurídica.

II – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do checklist de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve ser demonstrada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA.

No presente caso, registra-se que a contratação **não constou originalmente no Plano de Contratações Anual do SERV SAÚDE**, tendo em vista seu caráter superveniente, excepcional e emergencial, decorrente de situação não ordinariamente previsível no momento da elaboração do planejamento anual.

A necessidade da contratação decorre do monitoramento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº 181.538-5/2024, no qual foi reconhecida a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços desempenhados pelo Médico Perito até a conclusão do concurso público destinado ao provimento definitivo do cargo.

Embora o cargo efetivo de Médico Perito tenha sido criado pela Lei Municipal nº 14.086/2025, a realização do concurso público demanda a observância de etapas administrativas e legais incompatíveis com a paralisação imediata dos serviços de auditoria médica, auditoria hospitalar, análise técnica de autorizações assistenciais, emissão de pareceres e realização de perícias médicas.

Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA não afasta a necessidade da contratação, considerando que se trata de medida excepcional destinada à preservação da continuidade do serviço público, nos termos do art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação deverá ser justificada como demanda emergencial superveniente, com a devida instrução do processo administrativo, indicação da disponibilidade orçamentária e posterior adoção das providências internas cabíveis para registro, ajuste ou comunicação ao planejamento de contratações da Autarquia, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como a necessidade de assegurar a continuidade das atribuições inerentes ao cargo de Médico Perito do SERV SAÚDE durante o período de transição até o provimento definitivo do cargo por concurso público, a solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1 Requisitos Técnicos

A solução deverá contemplar a prestação de serviços médicos especializados de auditoria e perícia, compreendendo, no mínimo:

I – auditoria médica e pericial de contas assistenciais médico-hospitalares;

II – auditoria eletrônica dos procedimentos submetidos à análise técnica;

III – auditoria presencial junto à rede credenciada, quando necessária;

IV – auditoria hospitalar concorrente e retrospectiva;

V – análise técnica das solicitações de consultas, exames, terapias, internações, cirurgias, OPME e demais procedimentos assistenciais;

VI – emissão de pareceres técnicos e laudos médicos destinados a subsidiar as decisões administrativas do SERV SAÚDE;

VII – análise de prontuários físicos e eletrônicos;

VIII – realização de perícias médicas e avaliações clínico-periciais quando a análise documental se mostrar insuficiente para formação da convicção técnica;

IX – apoio técnico às atividades de regulação, autorização assistencial e controle das despesas médicas da Autarquia.

3.2 Qualificação Técnica Mínima

A solução deverá ser executada por profissional(is) médico(s) legalmente habilitado(s), observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – graduação em Medicina;

II – registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – titulação mínima em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, em **Auditoria em Saúde, Auditoria Médica, Perícia Médica ou área afim**, compatível com as atividades objeto da contratação;

IV – experiência profissional compatível com a execução dos serviços de auditoria médica e perícia médica, conforme critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência.

3.3 Requisitos Operacionais

A solução contratada deverá assegurar:

I – atendimento contínuo às demandas encaminhadas pelo SERV SAÚDE;

II – disponibilidade para análise das solicitações assistenciais dentro dos prazos definidos pela Administração;

III – emissão tempestiva de pareceres técnicos e laudos médicos;

IV – realização de auditorias presenciais sempre que houver necessidade de verificação junto à rede credenciada;

V – realização de perícias médicas presenciais quando a natureza da demanda exigir avaliação física do beneficiário;

VI – disponibilidade para deslocamento às unidades hospitalares, clínicas credenciadas e demais estabelecimentos indicados pelo SERV SAÚDE;

VII – atendimento às demandas mediante utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pela Administração;

VIII – substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, em caso de afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços.

3.4 Requisitos de Desempenho

A solução deverá possibilitar:

I – continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;

II – observância dos protocolos clínicos, diretrizes técnicas e normas aplicáveis às atividades de auditoria e perícia médica;

III – suporte técnico às decisões administrativas do SERV SAÚDE;

IV – padronização dos pareceres médicos e das análises técnicas;

V – atendimento às demandas ordinárias e extraordinárias decorrentes da movimentação assistencial da Autarquia;

VI – manutenção da qualidade técnica dos serviços prestados.

3.5 Requisitos de Segurança e Sigilo

A futura contratada deverá assegurar:

I – observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II – sigilo absoluto das informações médicas, assistenciais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual;

III – observância do Código de Ética Médica e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos Conselhos Regionais de Medicina;

IV – utilização das informações exclusivamente para execução do objeto contratado.

3.6 Requisitos da Execução Contratual

Os serviços deverão ser executados mediante demanda do SERV SAÚDE, observando as prioridades estabelecidas pela Administração e os fluxos operacionais definidos no Termo de Referência.

A execução compreenderá atividades presenciais e remotas, conforme a natureza da demanda, incluindo auditorias eletrônicas, auditorias presenciais, auditorias hospitalares, análises documentais, emissão de pareceres e realização de avaliações clínico-periciais.

A futura contratação deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da realização do concurso público destinado ao provimento definitivo do cargo de Médico Perito.

3.7 Habilitação da Contratada

As condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, documentação profissional, critérios de julgamento, forma de comprovação da experiência e demais exigências necessárias à seleção da contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório ou de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DAS INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

4.1 Estimativa das Quantidades

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao dimensionamento da solução necessária ao atendimento da demanda administrativa identificada, considerando a natureza permanente das atividades desempenhadas pelo Médico Perito e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o período necessário ao provimento definitivo do cargo mediante concurso público.

Conforme demonstrado no levantamento estatístico constante deste Estudo Técnico Preliminar, a demanda pelos serviços médicos especializados apresenta caráter contínuo, abrangendo auditoria médica, auditoria hospitalar, análise técnica de procedimentos assistenciais, emissão de pareceres médicos, análise de prontuários e realização de perícias médicas, cujos quantitativos variam de acordo com a movimentação assistencial do SERV SAÚDE.

Em razão dessa característica, não se mostra tecnicamente adequada a definição da contratação por quantidade de pareceres, auditorias, perícias ou procedimentos individualizados, uma vez que tais atividades integram um conjunto único e indissociável de atribuições executadas sob demanda.

Assim, a solução foi dimensionada para contratação de **01 (uma) empresa especializada**, responsável pela prestação continuada dos serviços, mediante remuneração mensal, garantindo disponibilidade permanente para atendimento das demandas encaminhadas pelo SERV SAÚDE.

Estimativa das Quantidades

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima Estimada
01	Prestação de serviços médicos especializados de auditoria e perícia médica	Serviço/Mensal	Até 12 meses

A quantidade estimada considera o prazo máximo admitido para as contratações emergenciais previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de rescisão antecipada da contratação caso cesse a situação excepcional que a motivou, especialmente com a conclusão do concurso público e o efetivo provimento do cargo de Médico Perito.

4.2 Interdependências com Outras Contratações

A presente contratação **não possui caráter substitutivo nem representa desdobramento de contratos atualmente vigentes** no âmbito do SERV SAÚDE.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar decorrem da necessidade de assegurar, em caráter excepcional e transitório, a continuidade da execução das atribuições inerentes ao cargo de Médico Perito, anteriormente desempenhadas por ocupante de cargo em comissão e atualmente vinculadas ao cargo efetivo criado pela Lei Municipal nº 14.086/2025, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, a contratação **não substitui** os serviços médicos prestados pela rede credenciada, **não interfere** na execução do contrato destinado à emissão de pareceres de segunda opinião médica, **não absorve** atividades desempenhadas por outros contratos de auditoria especializados e tampouco representa ampliação dos objetos atualmente contratados pela Autarquia.

Sob o aspecto operacional, a solução apresenta integração com o Sistema de Gestão de Contas Médicas e com os fluxos administrativos de autorização, auditoria, regulação e fiscalização da assistência à saúde, utilizando informações produzidas no âmbito desses processos para subsidiar a emissão de pareceres técnicos e a realização das auditorias e perícias médicas.

Entretanto, essa integração operacional **não caracteriza interdependência contratual**, tampouco gera economia de escala decorrente da execução conjunta com outros contratos, uma vez que se trata de serviço autônomo, com objeto específico, destinado exclusivamente à continuidade das atribuições técnicas do cargo de Médico Perito até seu regular provimento mediante concurso público.

V – DO LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando os aspectos de legalidade, viabilidade operacional, continuidade do serviço público, economicidade, eficiência administrativa e compatibilidade com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº 181.538-5/2024.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Realização imediata de concurso público

Consiste no provimento definitivo do cargo efetivo de Médico Perito, criado pela Lei Municipal nº 14.086/2025.

Trata-se da solução definitiva para atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e representa a forma ordinária de provimento do cargo público.

Todavia, embora constitua a solução permanente pretendida pela Administração, sua implementação demanda a realização de diversas etapas administrativas e legais, compreendendo elaboração dos estudos técnicos, planejamento orçamentário, contratação da banca organizadora, publicação do edital, período de inscrições, aplicação das provas, fases recursais, homologação do certame e nomeação do candidato aprovado, circunstâncias incompatíveis com a necessidade imediata de continuidade dos serviços atualmente desempenhados pelo Médico Perito.

Dessa forma, conclui-se que o concurso público constitui solução definitiva, porém insuficiente para suprir a necessidade imediata identificada.

b) Celebração de convênio ou cooperação com outro ente público

Como alternativa à contratação emergencial, foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda mediante celebração de convênio, cooperação técnica ou cessão de servidor entre órgãos da Administração Pública Municipal, visando ao compartilhamento temporário de profissional Médico Perito.

Nesse sentido, o SERV SAÚDE encaminhou o **Ofício nº 021/2026, de 13 de fevereiro de 2026**, ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, solicitando a cessão temporária de Médico Perito pertencente ao quadro daquele Instituto, para atuação junto ao SERV SAÚDE até a realização do concurso público destinado ao provimento definitivo do cargo. Na oportunidade, foi consignado que a medida buscava assegurar a continuidade das perícias médicas administrativas, da análise de contas médicas, das

autorizações assistenciais e dos demais procedimentos dependentes de avaliação médica oficial, destacando-se ainda o amparo da solicitação na Lei Municipal nº 12.087/2022, que autoriza a cessão de servidores entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Além da formalização do referido expediente, foram realizadas tratativas institucionais com a Diretoria do IMPRO e com o Departamento responsável pela Junta Médica Oficial do Município, visando verificar a viabilidade operacional da cessão ou do compartilhamento do serviço.

Todavia, as diligências empreendidas não resultaram na disponibilização de profissional apto a atender às necessidades do SERV SAÚDE, não sendo possível estruturar solução que assegurasse a continuidade das atividades técnicas inerentes ao cargo de Médico Perito.

Diante desse cenário, concluiu-se pela inviabilidade da adoção de convênio, cooperação técnica ou cessão de servidor como solução para atendimento da demanda, tornando necessária a avaliação de outras medidas legalmente admitidas para garantir a continuidade do serviço público.

c) Credenciamento de profissionais

Foi analisada a possibilidade de atendimento da necessidade administrativa mediante credenciamento de profissionais médicos, mecanismo que permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Entretanto, verificou-se que essa solução não se mostra adequada às peculiaridades da presente contratação, uma vez que a demanda operacional do SERV SAÚDE comporta a atuação de um único prestador responsável pela execução contínua das atribuições inerentes ao cargo de Médico Perito.

Ademais, caso houvesse pluralidade de profissionais credenciados, seria necessária a definição de critérios objetivos para distribuição das demandas, situação que poderia comprometer a uniformidade técnica dos pareceres, dificultar a gestão contratual e gerar insegurança quanto à responsabilidade técnica pelos atos praticados.

Soma-se a isso o fato de que o procedimento de credenciamento exige elaboração de edital, publicação, habilitação dos interessados e formalização dos respectivos instrumentos contratuais, não representando solução suficientemente célere para atender à necessidade imediata de continuidade dos serviços reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, o credenciamento não assegura, por si só, disponibilidade operacional permanente, tampouco garante a substituição imediata do profissional em caso de afastamentos, circunstâncias que poderiam ocasionar nova interrupção das atividades de auditoria médica e perícia.

Diante dessas limitações, concluiu-se que o credenciamento não representa a solução mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

d) Contratação de profissional pessoa física

Foi igualmente analisada a possibilidade de contratação direta de profissional médico para execução das atribuições inerentes ao cargo.

Todavia, verificou-se que eventual indisponibilidade do profissional, decorrente de férias, afastamentos, licenças ou impedimentos, implicaria risco de paralisação dos serviços, sem mecanismo contratual que assegure substituição imediata.

Além disso, a contratação individual restringe a capacidade operacional da Administração para atendimento simultâneo de demandas de auditoria, perícia e apoio técnico.

e) Contratação de empresa especializada em serviços médicos de auditoria e perícia

A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Essa solução permite disponibilização de estrutura técnica organizada, profissionais habilitados, responsabilidade técnica permanente, possibilidade de substituição imediata dos responsáveis pela execução dos serviços, maior continuidade operacional e atendimento integrado das atividades de auditoria médica, auditoria hospitalar, análise técnica das autorizações assistenciais, emissão de pareceres médicos e realização de perícias quando necessárias.

Além disso, apresenta maior flexibilidade operacional para absorção das variações de demanda verificadas na movimentação assistencial do SERV SAÚDE, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Importante destacar que a contratação possui natureza excepcional e transitória, não substituindo o provimento definitivo do cargo efetivo de Médico Perito, cuja realização permanece vinculada à conclusão do concurso público determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Comparativo das Soluções Avaliadas

Solução	**Viabilidade**	**Continuidade do Serviço**	**Atendimento da Demanda**	**Conclusão**
Concurso Público	Alta (definitiva)	Não imediata	Não atende à urgência	Solução definitiva

Solução	**Viabilidade**	**Continuidade do Serviço**	**Atendimento da Demanda**	**Conclusão**
Convênio com outro ente	Baixa	Parcial	Não viabilizada	Descartada
Credenciamento	Média	Parcial	Atendimento incerto	Não recomendada
Contratação de pessoa física	Média	Média	Risco de descontinuidade	Menos vantajosa
Empresa especializada	**Alta**	**Alta**	**Atendimento integral**	**Solução escolhida**

Conclusão

Após a análise técnica das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução que melhor atende às necessidades do SERV SAÚDE, por reunir maior capacidade operacional, continuidade da prestação dos serviços, disponibilidade de profissionais habilitados, possibilidade de substituição imediata, responsabilidade técnica permanente e atendimento integral das atribuições inerentes ao cargo de Médico Perito, preservando, simultaneamente, a obrigação de realização do concurso público para provimento definitivo do cargo.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à estimativa preliminar do valor da contratação mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a metodologia estabelecida pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021**, adotando-se como critério estatístico a **média aritmética** dos preços considerados válidos, por representar método adequado para formação do valor estimado da contratação.

6.1 Metodologia da Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada no período de **02 a 06 de julho de 2026**, mediante consulta ao sistema **Banco de Preços**, utilizando como fontes contratações públicas similares disponíveis em bases oficiais, especialmente:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Compras.gov.br;
- Portal de Compras Públicas.

Foram pesquisadas contratações recentes envolvendo serviços médicos especializados de auditoria médica, perícia médica e atividades correlatas, buscando identificar valores compatíveis com o objeto da presente contratação.

Como parâmetro referencial local, foi igualmente considerada a remuneração atualmente prevista para o cargo efetivo de Médico Perito do SERV SAÚDE, instituído pela Lei Municipal nº 14.086/2025, atualmente fixada em **R$ 7.691,05 (sete mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos)**, por representar a remuneração estabelecida pelo próprio Município para o exercício das atribuições que serão executadas temporariamente pela futura contratada.

Após o tratamento da pesquisa, obteve-se a seguinte amostra de preços válidos:

Origem da Contratação	**Valor (R$)**
Município de Augusto Corrêa/PA	6.119,47
Fundo Municipal de Saúde de Itá/SC	7.159,00
Município de Santa Cruz/RN	7.300,00
SERV SAÚDE – Referência Local (Lei Municipal nº 14.086/2025)	**7.691,05**
Instituto de Previdência de Santana do Araguaia/PA	7.799,00
Município de Pérola/PR	8.000,00
Município de Dois Córregos/SP	9.579,16

6.2 Tratamento Estatístico da Pesquisa

Em observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e às boas práticas de pesquisa de preços adotadas pela Administração Pública, procedeu-se à análise crítica da amostra obtida.

Durante essa etapa foi identificado o preço correspondente ao **Município de Indaial/SC**, no valor de **R$ 20.000,00**, o qual apresentou comportamento estatístico manifestamente discrepante em relação aos demais valores pesquisados, posicionando-se aproximadamente **161,12% acima da média da amostra**.

Diante dessa distorção, o referido preço foi classificado como **valor atípico (*outlier*)**, sendo motivadamente desconsiderado da composição da média aritmética, preservando-se a representatividade estatística da pesquisa e a fidedignidade do valor estimado.

6.3 Resultado da Estimativa

Após o tratamento da amostra e aplicação da metodologia da média aritmética, foram obtidos os seguintes indicadores:

Indicador	**Valor (R$)**
Menor preço	6.119,47
Maior preço	9.579,16
Média Aritmética (Valor Estimado)	**7.663,95**

Dessa forma, o **valor estimado mensal da contratação** corresponde a **R$ 7.663,95 (sete mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

O resultado demonstra que a remuneração atualmente prevista para o cargo efetivo de Médico Perito do SERV SAÚDE (**R$ 7.691,05**) apresenta plena compatibilidade com os preços praticados por outros órgãos e entidades públicas para serviços médicos especializados de auditoria e perícia, situando-se muito próxima da média obtida na pesquisa de mercado e dentro da faixa de preços observada para objetos de natureza equivalente.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado revela-se **compatível, razoável, exequível e vantajoso para a Administração**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, constituindo referência adequada para a instrução da presente contratação.

VII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de auditoria e perícia**, destinada à execução temporária das atribuições técnicas inerentes ao cargo de Médico Perito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais até o provimento definitivo do cargo mediante concurso público.

A contratação compreenderá a disponibilização de profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), sob responsabilidade técnica da contratada, para execução das atividades de auditoria médica e pericial, análise técnica de procedimentos assistenciais, auditoria hospitalar, emissão de pareceres técnicos, realização de perícias médicas e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da assistência prestada pelo SERV SAÚDE.

A prestação dos serviços será realizada de forma **híbrida**, combinando atividades remotas e presenciais, conforme a natureza de cada demanda administrativa.

Atividades remotas

As atividades executadas de forma remota compreenderão, dentre outras:

- auditoria eletrônica de contas assistenciais médico-hospitalares;
- análise técnica das solicitações eletrônicas encaminhadas pela rede credenciada;
- análise da documentação médica e assistencial apresentada para instrução dos processos de autorização, auditoria e perícia;
- análise técnica de consultas, exames, terapias, internações, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e demais procedimentos assistenciais;
- emissão de pareceres técnicos e laudos médicos;
- apoio técnico às atividades de regulação e autorização assistencial;
- análise documental e emissão de manifestações técnicas.

Atividades presenciais

As atividades presenciais compreenderão, sempre que necessárias:

- auditorias hospitalares concorrentes e retrospectivas junto à rede credenciada;
- auditorias presenciais em hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde credenciados ao SERV SAÚDE;
- análise de prontuários, registros assistenciais e demais documentos médicos disponibilizados pelos estabelecimentos de saúde, quando necessária à realização da auditoria ou perícia;
- realização de perícias médicas e avaliações clínico-periciais dos beneficiários, quando a natureza da demanda exigir exame físico para formação da convicção técnica, especialmente em procedimentos de maior complexidade, cirurgias reparadoras ou outras situações em que a avaliação clínica presencial seja indispensável;
- demais diligências técnicas determinadas pela Administração.

A solução deverá contemplar atendimento contínuo às demandas encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelos setores competentes do SERV SAÚDE, observando os fluxos administrativos internos e os prazos estabelecidos para análise das solicitações assistenciais, emissão de pareceres e realização das auditorias.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente mediante utilização do **Sistema de Gestão de Contas Médicas** adotado pelo SERV SAÚDE, permitindo ao profissional acesso às **solicitações eletrônicas encaminhadas pela rede credenciada**, documentos médicos e assistenciais, contas médico-hospitalares, registros de auditoria e demais informações necessárias ao desempenho das atividades técnicas, garantindo rastreabilidade, segurança da informação e registro integral das manifestações emitidas.

A empresa contratada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Autarquia, responsabilizando-se pela continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante substituição imediata do profissional responsável pela execução dos serviços em caso de afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, inexistindo quantitativo fixo de auditorias, pareceres, análises técnicas ou perícias mensais, uma vez que tais atividades decorrem diretamente da movimentação assistencial dos beneficiários e das solicitações encaminhadas ao SERV SAÚDE. Caberá à contratada manter disponibilidade técnica e operacional suficiente para absorver a demanda apresentada pela Administração, observados os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços permanecerá integralmente sob a contratada, competindo-lhe assegurar que todas as atividades sejam desenvolvidas por profissional(is) médico(s) legalmente habilitado(s), com formação e qualificação compatíveis com

o objeto contratado, observando as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, pelos Conselhos Regionais de Medicina, pelo Código de Ética Médica, pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A solução contempla, ainda, a emissão de pareceres técnicos devidamente fundamentados, destinados a subsidiar as decisões administrativas do SERV SAÚDE relativas às autorizações assistenciais, auditorias médicas, glosas técnicas, revisão de procedimentos, perícias médicas e demais matérias que dependam de manifestação médica especializada.

Por fim, a contratação foi estruturada de forma a proporcionar atendimento integrado das atividades de auditoria médica e perícia, concentrando em uma única solução especializada todas as atribuições técnicas inerentes ao cargo de Médico Perito. Essa modelagem favorece a uniformização dos entendimentos técnicos, fortalece a fiscalização contratual, reduz custos administrativos, evita a fragmentação da execução dos serviços e assegura maior eficiência, continuidade e segurança na gestão da assistência à saúde dos beneficiários do SERV SAÚDE.

A solução possui natureza **estritamente temporária e excepcional**, não se destinando à substituição definitiva do cargo efetivo de Médico Perito, mas exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período necessário à realização do concurso público e ao provimento definitivo do cargo, em conformidade com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº 181.538-5/2024.

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua **não adoção**, em razão da natureza técnica, operacional e funcional dos serviços pretendidos.

A contratação possui por objeto a prestação integrada de serviços médicos especializados de auditoria e perícia, compreendendo auditoria médica de contas assistenciais, auditoria hospitalar, análise técnica de procedimentos, emissão de pareceres médicos, realização de perícias, apoio às autorizações assistenciais e demais atividades inerentes às atribuições do cargo de Médico Perito.

Embora tais atividades possam ser descritas individualmente, constituem um **conjunto único, contínuo e interdependente de atribuições técnicas**, executadas de forma coordenada e indissociável, não sendo recomendável sua fragmentação entre diferentes contratados.

O parcelamento do objeto poderia acarretar a divisão da responsabilidade técnica entre distintos profissionais ou empresas, aumentando o risco de interpretações divergentes quanto aos critérios de auditoria, glosas, autorizações assistenciais, perícias médicas e emissão de pareceres técnicos, comprometendo a uniformidade das decisões administrativas e a segurança técnica dos procedimentos adotados pelo SERV SAÚDE.

Além disso, a existência de múltiplos prestadores dificultaria a coordenação dos serviços, a fiscalização contratual, a definição de responsabilidades e o acompanhamento da execução, elevando os custos administrativos e reduzindo a eficiência operacional da contratação.

A concentração da execução em uma única empresa especializada assegura a existência de **responsabilidade técnica centralizada**, padronização dos entendimentos médicos, uniformidade dos pareceres emitidos, maior integração entre as atividades de auditoria e perícia, além de facilitar o controle da execução contratual e a avaliação dos resultados alcançados.

Sob o aspecto operacional, verifica-se ainda que a demanda do SERV SAÚDE é compatível com a capacidade de execução por uma única empresa, inexistindo ganho de competitividade ou vantagem econômica decorrente do eventual parcelamento do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação integrada mostra-se a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada ao atendimento das necessidades da Administração, preservando a continuidade da prestação dos serviços, a segurança das decisões médicas, a qualidade da assistência e a adequada fiscalização contratual, razão pela qual **não se recomenda o parcelamento do objeto**.

IX – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados de auditoria e perícia durante o período necessário à realização do concurso público e ao provimento definitivo do cargo de Médico Perito, garantindo que o SERV SAÚDE mantenha a regular execução de suas atribuições institucionais sem solução de continuidade.

A solução proposta busca preservar a adequada gestão da assistência à saúde dos beneficiários, fortalecendo os mecanismos de controle técnico, regulação assistencial e fiscalização das despesas médico-hospitalares, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior segurança às decisões administrativas.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantia da continuidade do serviço público

Assegurar a manutenção ininterrupta das atividades de auditoria médica, auditoria hospitalar, análise técnica de procedimentos assistenciais, emissão de pareceres médicos e realização de perícias, evitando a paralisação de serviços essenciais ao funcionamento do SERV SAÚDE.

II – Cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Atender às determinações proferidas no Processo nº 181.538-5/2024, assegurando a continuidade dos serviços durante o período destinado à realização do concurso público para

provimento definitivo do cargo de Médico Perito, em conformidade com a solução excepcional admitida pelo órgão de controle.

III – Redução dos riscos administrativos e jurídicos

Evitar a interrupção das atividades técnicas indispensáveis ao funcionamento da Autarquia, reduzindo riscos de responsabilização administrativa, judicial e perante os órgãos de controle decorrentes da ausência de auditoria médica, perícia e análise técnica das demandas assistenciais.

IV – Fortalecimento do controle das despesas assistenciais

Aprimorar a análise técnica das solicitações encaminhadas pela rede credenciada, promovendo maior controle sobre consultas, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses, materiais especiais (OPME) e demais procedimentos assistenciais, contribuindo para a correta aplicação dos recursos financeiros do SERV SAÚDE.

V – Prevenção de irregularidades e mitigação de fraudes

Fortalecer os mecanismos de auditoria médica mediante verificação técnica das solicitações assistenciais, auditorias hospitalares, análise documental e avaliações clínico-periciais, reduzindo a ocorrência de pagamentos indevidos, inconsistências assistenciais, desperdícios e eventuais fraudes.

VI – Aperfeiçoamento da regulação e das autorizações assistenciais

Conferir maior segurança técnica às decisões administrativas relacionadas à autorização de procedimentos médicos, garantindo que as análises sejam realizadas por profissional habilitado, observando critérios clínicos, protocolos assistenciais e normas aplicáveis.

VII – Padronização dos pareceres técnicos

Promover maior uniformidade na emissão de pareceres médicos, laudos técnicos e manifestações periciais, proporcionando maior segurança jurídica, previsibilidade das decisões e padronização dos procedimentos administrativos adotados pelo SERV SAÚDE.

VIII – Maior eficiência operacional

Assegurar resposta técnica tempestiva às demandas encaminhadas pelos diversos setores da Autarquia, reduzindo o tempo de análise dos processos assistenciais, contribuindo para maior celeridade na autorização dos procedimentos e melhoria do atendimento aos beneficiários.

IX – Economicidade e racionalização dos recursos públicos

Proporcionar maior eficiência na gestão das despesas assistenciais, mediante auditoria técnica especializada capaz de identificar inconsistências, glosas técnicas e oportunidades de racionalização dos gastos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do SERV SAÚDE.

X – Segurança da gestão assistencial

Disponibilizar suporte técnico permanente às decisões administrativas relacionadas à assistência à saúde, fortalecendo a governança institucional e proporcionando maior confiabilidade aos processos de auditoria, perícia e regulação assistencial.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza resultados compatíveis com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e boa governança administrativa, assegurando a manutenção das atividades essenciais do SERV SAÚDE durante o período de transição até o provimento definitivo do cargo de Médico Perito.

X – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, o SERV SAÚDE adotará as providências administrativas necessárias à adequada implementação da solução, visando assegurar o regular início da execução contratual, a fiscalização dos serviços e a integração da futura contratada aos fluxos operacionais da Autarquia.

Dentre as principais providências, destacam-se:

I – conclusão da fase preparatória da contratação, compreendendo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação direta, parecer jurídico e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

II – formalização da contratação emergencial e publicação dos atos pertinentes, observadas as exigências legais de transparência e publicidade;

III – designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, registro das ocorrências, avaliação do desempenho da contratada, ateste dos serviços prestados e adoção das medidas administrativas cabíveis durante toda a vigência contratual;

IV – disponibilização à contratada dos acessos necessários aos sistemas informatizados utilizados pelo SERV SAÚDE, especialmente ao Sistema de Gestão de Contas Médicas, observadas as regras de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados pessoais;

V – apresentação dos fluxos internos de trabalho, protocolos assistenciais, normativos administrativos, regulamentos internos, manuais operacionais e demais procedimentos necessários à adequada integração da contratada à rotina administrativa da Autarquia;

VI – disponibilização da infraestrutura física e tecnológica indispensável ao desempenho das atividades presenciais, quando necessárias, incluindo acesso às dependências da Autarquia, aos processos administrativos, prontuários, documentos e demais informações indispensáveis à execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VII – comunicação aos setores internos e à rede credenciada acerca do início da execução contratual, quando necessária à adequada operacionalização das atividades de auditoria médica e perícia.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, o SERV SAÚDE já dispõe de estrutura administrativa responsável pelo acompanhamento dos contratos administrativos, composta por servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal de contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos da Autarquia.

Os servidores designados para a fiscalização contratual possuem capacitação compatível com o exercício das atribuições, inclusive mediante participação em cursos promovidos pelos órgãos de controle e escolas de governo, não se verificando, para a presente contratação, a necessidade de treinamento específico adicional, sem prejuízo da realização de reuniões de alinhamento com a contratada para apresentação dos fluxos operacionais e definição dos procedimentos de comunicação, acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o SERV SAÚDE dispõe das condições administrativas, operacionais e técnicas necessárias para promover a adequada gestão e fiscalização do contrato, assegurando a regular execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

XI – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação integra o conjunto de ações destinadas à gestão da assistência à saúde dos beneficiários do SERV SAÚDE, mantendo relação operacional com outras soluções, contratos e serviços já existentes na Autarquia, sem, contudo, caracterizar sobreposição de objetos ou duplicidade de atribuições.

As principais contratações correlatas e/ou interdependentes são as seguintes:

I – Plataforma tecnológica de gestão das contas médicas

O SERV SAÚDE utiliza plataforma tecnológica destinada à gestão das contas médicas e dos processos assistenciais, por meio da qual são registradas as solicitações eletrônicas encaminhadas pela rede credenciada, as autorizações assistenciais, os documentos médicos, os registros de auditoria e as demais informações necessárias ao gerenciamento da assistência à saúde.

A presente contratação possui relação operacional direta com essa solução tecnológica, uma vez que as atividades de auditoria médica, perícia, análise técnica das solicitações assistenciais e emissão de pareceres serão executadas mediante utilização da plataforma disponibilizada pela Administração, permitindo rastreabilidade das informações, registro das manifestações técnicas, padronização dos fluxos administrativos e integração entre os diversos setores do SERV SAÚDE.

Embora exista interdependência operacional entre a plataforma tecnológica e os serviços objeto da presente contratação, tratam-se de soluções com objetos distintos e complementares. A plataforma constitui a infraestrutura tecnológica de apoio à gestão dos processos assistenciais, enquanto a presente contratação tem por finalidade disponibilizar a capacidade técnica especializada necessária à análise médica, auditoria e perícia das demandas submetidas à Administração.

II – Contratos e credenciamentos da rede assistencial

Os contratos e credenciamentos celebrados com hospitais, clínicas, laboratórios e demais prestadores de serviços de saúde credenciados constituem instrumentos diretamente relacionados à presente contratação, uma vez que as solicitações assistenciais, procedimentos realizados, internações e contas médico-hospitalares originadas desses prestadores serão submetidas à auditoria médica, análise técnica e perícia, quando necessário.

III – Serviços de auditoria assistencial

O SERV SAÚDE dispõe de profissionais enfermeiros auditores responsáveis pela execução das atividades de auditoria assistencial no âmbito de suas competências profissionais.

A atuação desses profissionais possui natureza complementar à do Médico Perito, permitindo atuação integrada na análise dos processos assistenciais, fiscalização da execução dos serviços de saúde, conferência técnica das contas médico-hospitalares e controle das despesas assistenciais, observadas as competências específicas de cada categoria profissional.

IV – Contratação especializada para segunda opinião médica, OPME e junta médica

O SERV SAÚDE mantém contratação específica de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria médica voltados à emissão de segunda opinião médica, elaboração de pareceres técnicos relativos à pertinência e não pertinência de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), realização de juntas médicas e análise de demandas específicas relacionadas a tratamentos quimioterápicos, internações hospitalares e demais procedimentos de elevada complexidade.

Essa contratação possui objeto próprio e especializado, sendo executada mediante demanda específica da Administração, não se confundindo com as atribuições permanentes do Médico Perito, que compreendem a auditoria médica cotidiana, auditoria hospitalar, análise das

solicitações assistenciais, emissão de pareceres técnicos e realização de perícias médicas inerentes à rotina operacional do SERV SAÚDE.

Dessa forma, ambas as contratações possuem natureza complementar, contribuindo conjuntamente para o fortalecimento dos mecanismos de regulação, auditoria e controle da assistência à saúde, inexistindo sobreposição de objetos ou duplicidade de remuneração pelos serviços executados.

V – Concurso público para provimento do cargo efetivo de Médico Perito

A presente contratação guarda relação direta com o processo de provimento definitivo do cargo efetivo de Médico Perito, criado pela Lei Municipal nº 14.086/2025.

Entretanto, sua finalidade é exclusivamente assegurar a continuidade da execução das atribuições técnicas inerentes ao cargo durante o período necessário à realização do concurso público e à nomeação do servidor efetivo, possuindo, portanto, natureza excepcional, temporária e transitória.

Conclui-se, assim, que as contratações acima relacionadas possuem objetos distintos, porém funcionalmente complementares, formando um conjunto integrado de soluções destinado ao adequado funcionamento do sistema de auditoria, regulação, perícia e controle da assistência à saúde do SERV SAÚDE, sem prejuízo da autonomia administrativa e contratual de cada instrumento.

XII – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços objeto da contratação, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução.

Grande parte das atividades será desenvolvida mediante utilização de sistemas informatizados, documentos eletrônicos e tramitação digital de processos administrativos, reduzindo significativamente a utilização de documentos impressos e o consumo de papel.

Sempre que possível, a análise das solicitações assistenciais, auditorias, pareceres técnicos e demais manifestações ocorrerá por meio eletrônico, utilizando o Sistema de Gestão de Contas Médicas do SERV SAÚDE e os demais sistemas corporativos disponibilizados pela Administração.

As auditorias hospitalares presenciais e as perícias médicas serão realizadas apenas quando tecnicamente indispensáveis, priorizando-se a análise documental e eletrônica sempre que suficiente para a formação da convicção técnica, contribuindo para a racionalização dos deslocamentos e redução do consumo de combustíveis.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência administrativa e racionalização do uso dos recursos públicos, não demandando medidas mitigadoras adicionais além das boas práticas já adotadas pela Administração.

XIII – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de necessidade administrativa concreta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de auditoria e perícia, destinada à execução temporária das atribuições inerentes ao cargo de Médico Perito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE.

As análises realizadas evidenciaram que a ausência desse profissional compromete diretamente a continuidade das atividades de auditoria médica, auditoria hospitalar, análise técnica das autorizações assistenciais, emissão de pareceres médicos, realização de perícias e controle das despesas assistenciais, colocando em risco a adequada prestação dos serviços públicos de assistência à saúde e a eficiência da gestão administrativa da Autarquia.

Restou igualmente demonstrado que a criação do cargo efetivo de Médico Perito, promovida pela Lei Municipal nº 14.086/2025, atende às determinações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto à regularização da estrutura permanente de pessoal. Todavia, o provimento definitivo do cargo depende da realização do concurso público, procedimento que demanda prazo incompatível com a necessidade imediata de manutenção dos serviços atualmente prestados.

O levantamento das alternativas disponíveis permitiu concluir que a contratação de empresa especializada constitui a solução técnica e operacional mais adequada para assegurar a continuidade das atividades, proporcionando responsabilidade técnica centralizada, padronização das análises, maior eficiência na execução dos serviços e adequada integração com os demais instrumentos de gestão da assistência à saúde utilizados pelo SERV SAÚDE.

Também ficou demonstrado que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, possuindo compatibilidade com os preços praticados no mercado, com a estrutura organizacional da Autarquia e com as necessidades efetivamente identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

A contratação possui natureza **excepcional, temporária e transitória**, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade da execução das atribuições inerentes ao cargo de Médico Perito até que seja concluído o concurso público e efetivado o provimento definitivo do cargo, não se destinando, em hipótese alguma, à substituição permanente do modelo de provimento estabelecido pela legislação municipal.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da

motivação, da supremacia do interesse público e da boa governança administrativa, mostrando-se adequada e suficiente para atender à necessidade identificada.

Por todo o exposto, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, instrução processual e adoção das demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

Por fim, registra-se que a presente contratação representa medida de transição administrativa destinada a compatibilizar a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais com o cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para provimento do cargo efetivo mediante concurso público, assegurando que a regularização definitiva da estrutura de pessoal do SERV SAÚDE ocorra sem prejuízo à assistência prestada aos beneficiários, à fiscalização das despesas assistenciais e à adequada gestão dos recursos públicos.

Rondonópolis/MT, 06 de julho de 2026.

FABIO BATISTA RODRIGUES

Assinado de forma digital por FABIO BATISTA RODRIGUES
Dados: 2026.07.07 14:58:20 -04'00'

FÁBIO BATISTA RODRIGUES
Gerente Administrativo
SERV SAÚDE

Anexos

Anexo 1: JUSTIFICATIVA.pdf
https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processfiles/ce16f00eb0c24851b8cb3cafabab1fab.pdf

Anexo 2: Cotacao_26-07-06_16-50-44.pdf
https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processfiles/3330d1e532d84d058f38b4969be05177.pdf